RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 0001/2005 – ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 5/2000/A, DE 2 DE MARÇO – ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Madalena, 7 de Fevereiro de 2006

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 0001/2005 – ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 5/2000/A, DE 2 DE MARÇO – ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 7 de Fevereiro de 2006, na delegação do Pico da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na vila da Madalena.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 0001/2006 – Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março – Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O mencionado Projecto de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 6 de Maio de 2005, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 13 do mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 9 de Junho de 2005, prazo que foi sucessivamente prorrogado, a requerimento da Comissão, até ao próximo dia 17 de Fevereiro.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa legislativa originária do Deputado Regional funda-se no disposto nos artigos 23.º, n.º 1, aliena *b)*, e 39.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 4 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *g)* do artigo 8.º e *c)* do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

O Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março, aprovou a orgânica dos serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo III
APRECIAÇÃO DO PROJECTO

a) Na generalidade

O Projecto de Decreto Legislativo Regional em apreciação visa a alteração orgânica dos serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março, designadamente, nos seguintes aspectos:

- Consagração expressa do direito dos deputados independentes disporem de locais de trabalho na sede e delegações e a utilizarem os serviços prestados pelo pessoal técnico e administrativo da Assembleia Legislativa;
- Estabelecimento de um apoio à actividade parlamentar dos deputados independentes;
- Alteração das regras de constituição dos gabinetes de apoio dos grupos e representações parlamentares, passando ainda a abranger os deputados independentes.

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade, não foi apresentada em Comissão qualquer proposta de alteração ao articulado do projecto de decreto legislativo regional.

Capítulo IV
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O Deputado Independente, enquanto autor da iniciativa legislativa, realçou que esta é uma proposta apresentada há já algum tempo, de relevância menor, ponderando mesmo a sua eventual retirada.

Os Grupos Parlamentares do PS e do PSD não se pronunciaram sobre a iniciativa, entendendo reservarem as respectivas posições finais sobre o projecto de decreto legislativo regional para a reunião plenária.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com o voto a favor do Deputado Independente e as abstenções dos Grupos Parlamentares do PS e do PSD, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 0001/2005 – Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março – Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Consequentemente, o Projecto de Decreto Legislativo Regional está em condições de ser agendado para debate e votação em reunião plenária.

Madalena, 7 de Fevereiro de 2006

O Relator substituto,

José Ávila

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge